



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - MATA ROMA

Conforme Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 2024

www.cmmataroma.ma.gov.br

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Número 129A / Ano 2025

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Mata Roma/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmmataroma.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de Mata Roma

CNPJ 69.390.136/0001-51

Praça Juca Brandão, S/N, Centro

Telefone: (98) 8495-6223

Site: www.cmmataroma.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Mata Roma garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmmataroma.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Número 129A / Ano 2025

Página 2 de 6

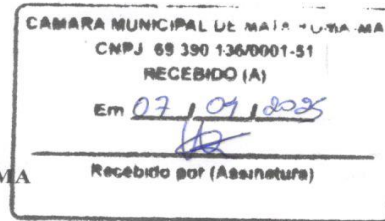
PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

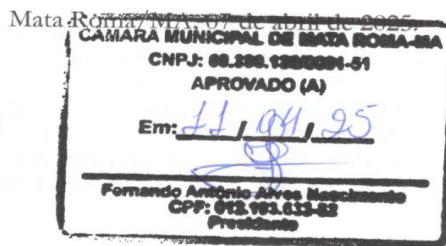


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03



OFÍCIO Nº 023/2025/GP/PMMR

Exmo. Sr.
FERNANDO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Mata Roma – MA



Assunto: Encaminha Projeto de Lei – que regulamenta a Consignação em folha de pagamento do servidor público de Mata Roma/MA.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Mata Roma/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a Regulamentação da Consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista de Mata Roma, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências*”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, de conformidade com os termos do artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.

Atenciosamente,


Besalier Freitas Albuquerque
CPF: 505.476.663-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 05/2025



REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 3º. - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II – Consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do **Município de Mata Roma**, Estado do Maranhão;

III – Interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV – Margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

V – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração subsídio, do servidor, efetuado por força de lei ou determinação judicial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

VI – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração subsídio, do servidor, mediante autorização prévia e formal do servidor ativo, inativo, pensionista e empregado público, e anuência da administração, na forma deste Projeto de Lei;

VII – Remuneração líquida: provento ou remuneração composta pelo vencimento, adicionais e gratificações, do último mês de competência, deduzido os descontos compulsórios.

Artigo 4º. - São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração mediante autorização prévia e formal do servidor, e anuência da administração, em função de:

- I – Mensalidade a favor de entidade sindical;
- II – Mensalidade a favor de entidade associativa;
- III – Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV – Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V – Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Parágrafo único. A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias

Artigo 5º. - São considerados consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendidos:

- I – Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II – Cumprimento de decisão judicial ou administrativa;
- III – Imposto de Renda retido na fonte – IRPF;
- IV – Regime de Previdência Social – INSS;
- V – Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Artigo 6º. - A margem consignável é o percentual correspondente a **40% (quarenta por cento)** aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Número 129A / Ano 2025

Página 5 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

§ 1o. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2o. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I – Diárias;
- II – Salário-família;
- III – Décimo terceiro salário;
- IV – Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V – Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI – Adicional noturno;
- VII – Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII – Funções gratificadas;
- IX – Horas extras;
- X – Abonos;
- XI – Demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses.

Artigo 8º. - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9º - As instituições consignatárias somente operacionalizarão as consignações por meio do sistema de controle de consignações utilizado pelo Município.

Artigo 10º - Caso haja qualquer fato superveniente que altere o teor desta Lei ou extinga o convênio firmado com o consignatário, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento serão mantidas pelo consignante, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre o consignatário e os servidores, ficando assegurada a continuidade dos descontos das parcelas de consignações contratadas, até sua liquidação.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mata Roma, Estado do Maranhão aos 7 dias de abril de 2025.


BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE
CPF nº 505.476.663-49
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Mata Roma.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, no uso das competências previstas na Lei Orgânica do Município de Mata Roma, com o fito de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a Regulamentação da Consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista de Mata Roma, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências"***.

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado às famílias mais impactadas pela redução da renda com reflexo da pandemia e criar condições favoráveis para o reaquecimento da economia da situação econômica da cidade, já que por sua vez as operações consignáveis em folha de pagamento, fomentam as instituições financeiras que disponibilizam empréstimo consignado aos servidores do município.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,


Besalier Freitas Albuquerque
CPF: 505.476.663-49
Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 035d-8987-dafb-fbda-d6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mata Roma Legislativo (MA), Edição nº 129A, ano II, veiculado em 11 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MATA ROMA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 69390136000151) em 11/04/2025 às 11:40:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/035d-8987-dafb-fbda-d6>